

PC & NOT - 4301



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02068-30  
PEERT Kanden ca0023/2019

João Gama

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

cf. 2659

9 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.361, referente a terras situadas em o Primeiro Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOÃO GAMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.085  
 12-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4.361/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno situado no municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO GAMA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

PCERTT 4.361-Requerente- JOÃO GAMA- A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimonio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno em que o requerente é interessado, com a frente de 41m pela linha ferrea da Rede S. Mineira de Viacao, situado no 1º distrito do municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.

*Revisado em junho de hoje.*

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Rio, 13-5-944.*

*(a) - D. D.*

*(a) - P. V. S.*

*(a) - P. J. S.*

**RELATÓRIO**

JOÃO GAMA, em observancia ao disposto no decreto-lei nº 893 de 26-11-1935, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura publica lavrada às folhas 33/34v. do L. nº 20 do cartorio de Tabelião ROQUE COPEL, da Comarca de Pirai, em 28-9-1935, e transcrita sob o nº 1.108, as fols. 208 do L. 3.1. do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, pela qual comprou a JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, solteiro, um lote de terreno com 11 metros de frente para a linha ferrea da Rede Mineira de Viagão Sul, 26 metros por um lado, 21 metros pelo outro e 29 metros de largura na linha dos fundos, confinando pelos lados com VICENTE VAZ FIGUEIRA e com JOÃO RABELLO DE SOUZA, no primeiro Distrito do municipio de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas localizadas na sesmaria de JOSÉ PINTO DE MENDANDA, estudada no processo P.C.R.R.T.T. 2270/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-35, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Procedido em maio de hoje.*  
 Rio, 13-3-1944.

(a) - H. D.  
 (a) - P. V. J.  
 (a) - P. F. J.

### RELATÓRIO

JOÃO GAMA, em observância ao disposto no decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura publica lavrada às folhas 33/34v. do L. nº 20 do cartorio do Tabelião ROQUE COPLÉ, da Comarca de Pirai, em 28-9-1935, e transcrita sob o nº 1.108, as fols. 208 do L. 3.I. do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, pela qual comprou a JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, solteiro, um lote de terreno com 41 metros de frente para a linha ferrea da Rede Mineira de Viação Sul, 26 metros por um lado, 21 metros pelo outro e 29 metros de largura na linha dos fundos, confinando pelos lados com VICENTE VAZ FIGUEIRA e com JOÃO RABELLO DE SOUZA, no primeiro distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas localizadas na sesmaria de JOSÉ PINTO DE MIRANDA, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 2270/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -